

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA E GEOLOGIA E MINAS -CEEMM

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**DECISÃO : **101/2018-CEEMM**PROTOCOLO : **23260547/2018**

INTERESSADO : E. G. SOUZA-SERVIÇO DE ESTRUTURAS METÁLICAS

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 59°, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e Geologia e Minas, apreciando o Auto de Infração que trata de suposta infrigência ao Art. 59°, da Lei Federal 5.194/66 - Pessoa Jurídica Exercendo Atividade Neste Regional Sem Registro, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "c" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66.Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. Considerando o Parecer Técnico. Considerando que as provas apresentadas tipificam o ato infracionário. DECIDIU por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado. A reunião foi coordenada pelo Coordenador Conselheiro Eng. Naval Juarez Botelho da Costa Jr, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro(a) Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista. Presente os senhores Conselheiros, Eng. Naval Juarez Botelho da Costa Jr, Eng. Mec. Newton Sure Soeiro, Eng. Mec. Cléber Nonato da Silva, Eng. Mec. Ricardo

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de outubro de 2018.

Eng. Naval Juarez Botelho Da Costa Jr Coordenador da CEEMM